**RUMO S.A.**

Companhia Aberta Categoria “A”

CNPJ/ME N.º 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA [12ª (DÉCIMA SEGUNDA) / 13ª (DÉCIMA TERCEIRA)] EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [SÉRIE ÚNICA / 2 (DUAS) SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RUMO S.A., REALIZADA EM [•] DE [•] DE 2022.**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia [•] de [•] de 2022 às [•] horas, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada Companion Web, disponibilizado pela Rumo S.A. (“Emissora”), em virtude das restrições decorrentes da pandemia causado pelo Coronavírus (Covid-19), observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”).
2. PRESENÇA: Presentes debenturistas, em [primeira / segunda] convocação, detentores de [•]% ([•] por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença de debenturistas presentes anexa à presente ata (“Lista de Presença”), das Debêntures da [1ª / 2ª Série] em Circulação (conforme definida na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”) da [12ª (décima segunda) / 13a (décima terceira)] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [série única / 2 (duas) séries], da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme se verificou pela assinatura constante da Lista de Presença. Presentes, ainda, os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora.
3. CONVOCAÇÃO: A realização da convocação da presente Assembleia Geral de Debenturistas observou os termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Cláusula 10.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da [12ª (Décima Segunda) / 13a (Décima Terceira)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Série Única / 2 (duas) Séries], Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Rumo S.A.*” celebrado, em 12 de [fevereiro / setembro] de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), aditado de tempos em tempos, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (“DOEPR”) nos dias [•], [•] e [•] de fevereiro de 2022 e no jornal “Bem Paraná”, nos dias [•], [•] e [•] de fevereiro de 2022.
4. MESA: Presidida pelo Sr. [•], e Secretariada pela Sra. [•].
5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:
   1. O consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora não cumprir o Índice de Alavancagem (conforme definido na Escritura de Emissão), nas apurações relativas aos períodos encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (“**Apurações Objeto de Waiver**”), nos termos do item (xi).(a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido ao referido descumprimento. Fica certo que o *waiver* de que trata esta matéria estará condicionado à verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Índice de Alavancagem não seja superior a 3,5x (três vírgula cinco vezes) em qualquer das Apurações Objeto de Waiver. O cumprimento desta condição será atestado pela Emissora nos termos do item (i).(a) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e, caso o índice de que trata este item (i) não seja observado pela Emissora, o Índice de Alavancagem estabelecido e definido no item (xi).(a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar imediatamente para todos os fins e direitos previstos na Escritura de Emissão.
   2. Caso a matéria constante da Ordem do Dia acima seja aprovada, a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração por todas as partes, caso aplicável.
6. ABERTURA: Abertos os trabalhos, o Agente Fiduciário verificou os documentos de representação dos Debenturistas presentes e declarou instalada a presente Assembleia Geral de Debenturistas. Passada à composição da mesa, foi eleito o Sr. [•] para presidir os trabalhos e a Sra. [•] para secretariá-lo.
7. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas presentes, após exame e discussão das matérias:
   1. Pelos votos dos titulares de **[•]**% (**[•]** por cento) das Debêntures em Circulação, votaram a favor da proposta da administração da Emissora acerca do consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora não cumprir o Índice de Alavancagem (conforme definido na Escritura de Emissão), nas apurações relativas aos períodos encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2026 e 31 de dezembro de 2027 (“**Apurações Objeto de Waiver**”), nos termos do item (xi).(a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão e, consequentemente, não declarar o vencimento antecipado das obrigações no âmbito da Emissão devido ao referido descumprimento, sendo certo que tal *waiver* esta condicionado à verificação, pelo Agente Fiduciário, de que o Índice de Alavancagem não seja superior a 3,5x (três vírgula cinco vezes) em qualquer das Apurações Objeto de Waiver. Ademais, o cumprimento desta condição será atestado pela Emissora nos termos do item (i).(a) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão e, caso o referido índice não seja observado pela Emissora, o Índice de Alavancagem estabelecido e definido no item (xi).(a) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar imediatamente para todos os fins e direitos previstos na Escritura de Emissão.
   2. Por fim, restou aprovada a autorização para que a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, e o Agente Fiduciário possam: (a) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas; e (b) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua celebração por todas as partes, conforme aplicável.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

1. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da ICVM 625, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **[•]**  **Presidente** | **[•]**  **Secretária** |

*[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da [12ª (Décima Segunda) / 13ª (Décima Terceira)] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [Série Única / Duas Séries], da Rumo S.A., realizada em [•] de [•] de 2022]*

na qualidade de Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da [12ª (Décima Segunda) / 13ª (Décima Terceira)] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [Série Única / Duas Séries], da Rumo S.A., realizada em [•] de [•] de 2022.]*

na qualidade de Emissora:

**RUMO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

**Lista de Presença da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da [12ª (Décima Segunda) / 13ª (Décima Terceira)] emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em [Série Única / Duas Séries], da Rumo S.A., realizada em [•] de [•] de 2022.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Razão Social Participante** | **CPF/CNPJ** | **%** |
|  |  |  |